Materia Legislativa - 21/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 16 de Junho de 2025
Ementa: PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR

Lido em
16 JUN 25
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

SÚMULA: PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS, SHOWS E EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE CONTENHAM, DURANTE A APRESENTAÇÃO, QUALQUER FORMA DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 11 AGO 2025
Mesa Diretora

AUTORIA: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja patrocinada e ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 21/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 16 de Junho de 2025
Ementa: PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS SHOWS E

Lido em
16 JUN 2025
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 11 AGO 2025
Mesa Diretora

Art. 3º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado, ao qual deve o poder público municipal buscar por meios de limitar o acesso do público infanto-juvenil a este conteúdo.

Art. 4º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que possa o deixar vulnerável à criminalidade.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal de Alta Floresta, direta ou indireta, de contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, de forma expressa ou oculta em letras de músicas, bem como através de imagens, vídeos, gestos corporais, sinais de mãos ou quaisquer formas de expressão expressa ou implícita manifestadas através do artista ou dos demais responsáveis pelo show ou evento.

Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feita pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não a quebrar.

Parágrafo Único. O descumprimento da cláusula mencionada implicará na imediata rescisão do contrato e na devolução integral dos valores pagos pela Administração Pública Municipal, além da aplicação de multa equivalente a 100% (Cem por cento) do valor do contrato. Os valores arrecadados serão destinados à educação básica da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 21/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 16 de Junho de 2025
Ementa: PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS, SHOWS E

Lido em
16/ JUN. 2025
Responsável

Art. 7º É vedado ao Município de Alta Floresta apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 10 de junho de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
36ª de 11/AGO/2025
Mesa Diretora

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 21/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 16 de Junho de 2025
Ementa: PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS, SHOWS E

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 11/AGO/2025
Mesa Diretora

Lido em
16/JUN./2025
Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 021/2025, que "PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS, SHOWS E EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE CONTENHAM, DURANTE A APRESENTAÇÃO, QUALQUER FORMA DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente no que tange à proteção contra influências nocivas à sua formação ética, moral e social. Trata-se de uma medida de caráter preventivo e educativo que visa impedir que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, contribua para a difusão de conteúdos que promovam, incentivem ou façam apologia ao uso de drogas ou ao crime organizado em eventos voltados ao público infantojuvenil.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esse entendimento ao estabelecer, no artigo 4º, que é dever do poder público garantir, com prioridade, os direitos assegurados à infância e juventude, inclusive o direito à formação moral e ética isenta de apelos à violência ou ao consumo de substâncias ilícitas.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 21/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 16 de Junho de 2025
Ementa: PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 11 AGO 2025
Mesa Diretora

Lido em
11 JUN. 2025
Responsável

A banalização de comportamentos criminosos em manifestações culturais, especialmente aquelas consumidas por crianças e adolescentes, não pode ser aceita quando promovida ou financiada com recursos públicos. Cabe ao poder público zelar para que as ações e contratações estejam em consonância com os princípios da proteção integral e do melhor interesse do menor, promovendo eventos culturais que sirvam de exemplo positivo e contribuam para o desenvolvimento pleno e saudável das futuras gerações.

O projeto não busca censurar manifestações artísticas, mas garantir que o espaço público não seja instrumento de propagação de valores que contrariam frontalmente os princípios da ética, da cidadania e da formação digna de nossas crianças e adolescentes. A iniciativa é, portanto, uma ação responsável, prudente e coerente com os deveres constitucionais do poder público municipal.

Plenário Vereador Arnaldo Corsino da Rocha
Alta Floresta – MT, 10 de junho de 2025.

Francisco Aílton dos Santos
Vereador

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261